



PROTOCOLO

Entre:

A Ordem Engenheiros Técnicos, doravante designada por **OET**, Pessoa Coletiva número 504 923 218, com sede na Praça Dom João da Câmara, n.º 19, em Lisboa, devidamente representada pelo Sr. Engenheiro Técnico António Eduardo Garcia Lousada e pelo Sr. Engenheiro Técnico Pedro Manuel Ferreira Raposo Torres Brás, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo Nacional e Presidente da Assembleia Representativa Nacional, respetivamente,

e

O Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos, Pessoa Coletiva n.º 501 058 800, doravante designada abreviadamente por **SNEET**, com sede na Praça D. João da Câmara, n.º 19, 3.º Esq., Lisboa, devidamente representada, neste ato, pelo Presidente da Direção, Sr. Engenheiro Técnico João Deus Gomes Pires.

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, as associações públicas profissionais estão impedidas de exercer ou de participar em atividades de natureza sindical ou que se relacionem com a regulação das relações económicas ou profissionais dos seus membros;
- b) O SNEET tem como associados, entre outros profissionais, Engenheiros Técnicos, os quais são, necessariamente, membros da OET, beneficiando de todos os serviços disponibilizados pelo SNEET aos associados, em especial os de consultoria jurídica;
- c) Muitos membros da OET solicitam a estes esclarecimentos sobre matérias do âmbito sindical, não podendo a OET prestar este apoio aos membros, em virtude do seu anteriormente mencionado impedimento legal;
- d) O SNEET é um Sindicato com competência para esclarecer os Engenheiros Técnicos nas questões de âmbito sindical;
- e) O SNEET, em harmonia com os seus princípios fundamentais e fins, decidiu proporcionar aos Engenheiros Técnicos que não são seus associados, o benefício adiante referido na Cláusula 2ª deste Protocolo, sendo do interesse da classe dos Engenheiros Técnicos em geral que do mesmo benefício tenham conhecimento.

É celebrado e mutuamente aceite o presente **Protocolo**, nos termos das cláusulas seguintes:

1.ª

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer a divulgação pela OET junto dos seus membros do benefício concedido pelo SNEET aos Engenheiros Técnicos que não são associados do SNEET, adiante referido na Cláusula seguinte.



2.^a

1. O SNEET proporciona gratuitamente uma consulta jurídica aos Engenheiros Técnicos que não são seus associados.
2. Para efeitos de acesso ao referido no n.º 1, os Engenheiros Técnicos deverão fazer prova da sua inscrição na OET, mediante apresentação do cartão de membro da OET ou outro documento emitido pela OET.

3.^a

As entidades outorgantes obrigam-se ao cumprimento e respeito pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente, o Regulamento Geral da Proteção de Dados, Regulamento 2016/679.

4.^a

As entidades outorgantes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução dos objetivos expressos nas cláusulas anteriores.

5.^a

Por acordo das entidades outorgantes poderão introduzir-se novas cláusulas e/ou alterações às já existentes mediante a outorga de adendas ao presente protocolo, que passarão a fazer parte integrante do mesmo.

6.^a

O presente protocolo entra em vigor a 29 de outubro de 2020 e tem duração indeterminada, podendo ser denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de trinta dias.

Lisboa, 29 de outubro de 2020

Pela OET

(António Eduardo Garcia Lousada)

(Pedro Manuel Ferreira Raposo Torres Brás)

Pelo SNEET

(João Deus Gomes Pires)